



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 10, DE 2019

Institui a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº de 2019.**

Institui a Frente Parlamentar de Ciência,  
Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

Art. 2º. A Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como escopo discutir e aperfeiçoar a legislação, com objetivo de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil.

Parágrafo único. A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º. A Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I - reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

II – propiciar políticas nas áreas de Inovação, Pesquisa, Ciência e Tecnologia como elemento dinamizador da política de desenvolvimento sustentado no Brasil.

Art. 4º. Compete à Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação:

I – contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais;

II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes, capazes de difundir a pesquisa, o conhecimento biotecnológico e tecnológico e



SF/19245.76565-48



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

a inovação buscando estratégias e maneiras de utilizar os recursos naturais brasileiros e sua rica biodiversidade com sustentabilidade, sempre de forma conjugada com a melhoria das condições socioeconômicas do povo brasileiro;

III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, objetivando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de inovação, pesquisa, ciência e tecnologia;

IV – estimular, dentre outras atividades de pesquisa e inovação:

a) em áreas estratégicas para a soberania do País, em especial as áreas de biotecnologia e nanotecnologia;

b) em tecnologias da informação e comunicação;

c) em insumos para a saúde;

d) em biocombustíveis;

e) em energia elétrica;

f) em hidrogênio;

g) em energias renováveis;

h) em petróleo;

i) em gás;

j) em carvão mineral;

k) em biodiversidade;

l) em recursos naturais e mudanças climáticas;

m) em programa espacial e,

n) em programa de defesa nacional;

V – colaborar para o crescimento e popularização de uma ciência, pesquisa, tecnologia e inovação voltada para o desenvolvimento social, estimular a melhoria do ensino de ciências no sistema educacional brasileiro e promover tecnologias para o desenvolvimento do País;

VI – apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da ciência, tecnologia, pesquisa e inovação.



SF/19245.76565-48



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Art. 5º. A Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, pode receber apoio de outras frentes parlamentares similares oriundas de assembleias legislativas estaduais, de câmara legislativa e câmaras municipais.

Art. 6º. A Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 7º. O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos do presente projeto de resolução é o de estimular as ações governamentais para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação e ampliar a capacidade de inovação do Brasil.

Trata-se de tema de grande relevância, haja vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, denominada de Lei de Inovação Tecnológica, regulamentada inicialmente pelo Decreto 5.563, de 2005, posteriormente revogado pelo atual Decreto 9.283, de 2018, que é o atual regulamento vigente da legislação em comento.

A Lei de Inovação ou Marco Legal de Ciência, Tecnologia e inovação foi editada com o propósito, dentre outros, o de incentivar as parcerias entre instituições acadêmicas e o setor produtivo brasileiro.

Destaque-se, também a Lei nº 11.196/05, que passou a ser conhecida como “**Lei do Bem**”, que cria concessão de incentivos fiscais às pessoas



SF/19245.76565-48



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

jurídicas que realizam Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (PD&I), fundamentais para a posição competitiva das organizações no mercado.

Sabe-se que o crescimento dos países passa pelo investimento em PD&I. Daí o governo federal, por meio do Ministério de Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), utilizar esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação por parte do setor privado. Com isso, busca aproximar as empresas das universidades e institutos de pesquisa, potencializando os resultados em PD&I.

Assim, este Projeto de Resolução propõe a criação da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, no âmbito do Senado, para que esta Casa possa se debruçar com mais afinco sobre o tema.

Diante do exposto, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/19245.76565-48

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.563, de 11 de Outubro de 2005 - DEC-5563-2005-10-11 - 5563/05  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2005;5563>
- Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 - DEC-9283-2018-02-07 - 9283/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9283>
- urn:lex:br:federal:lei:1905;11196  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1905;11196>
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>